1.2 COMPETÊNCIA

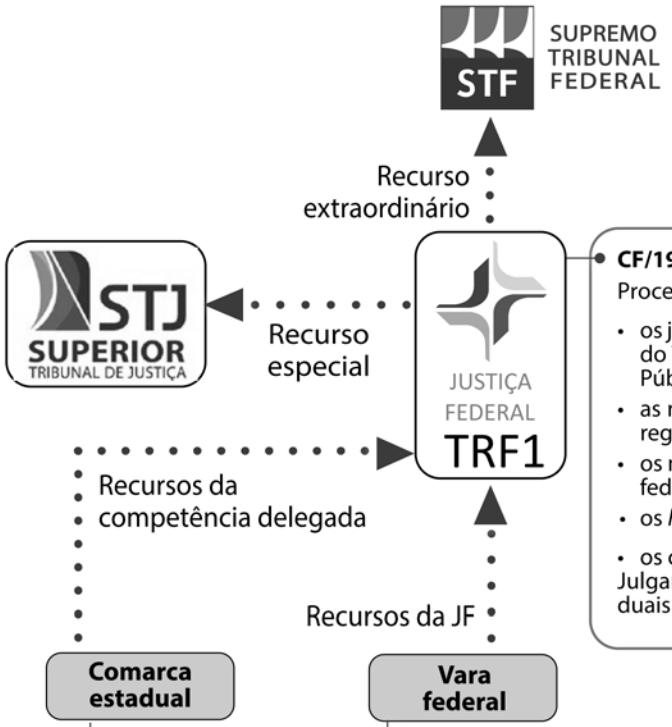

Competência da Justiça Federal da 1ª Região

CF/1988, art. 108

Processar e julgar *originalmente:*

- os juízes federais da área de sua jurisdição, incluídos os da Justiça Militar e os da Justiça do Trabalho, nos crimes comuns e de responsabilidade, e os membros do Ministério Público da União, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;
- as revisões criminais e as ações rescisórias de julgados seus ou dos juízes federais da região;
- os mandados de segurança e os *habeas data* contra ato do próprio Tribunal ou de juiz federal;
- os *habeas corpus*, quando a autoridade coatora for juiz federal;
- os conflitos de competência entre juízes federais vinculados ao Tribunal.

Julgar, *em grau de recurso*, as causas decididas pelos juízes federais e pelos juízes estaduais no exercício da competência federal da área de sua jurisdição.

CF/1988, art. 109, § 3º

- causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, quando a comarca em que não houver vara federal for mais do que 70km distante do município sede federal, conforme determina a Lei 13.876/2019.

CF/1988, art. 109

Processar e julgar:

- causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas;
- causas entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e Município ou pessoa domiciliada ou residente no País;
- causas fundadas em tratado ou contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional;
- causas que tratem de grave violação a direitos humanos;
- causas de disputa sobre direitos indígenas;
- causas referentes à nacionalidade, inclusive a respectiva opção, e à naturalização;
- mandados de segurança e *habeas data* contra ato de autoridade federal, exceto competência dos tribunais federais;
- *habeas corpus*, em matéria criminal de sua competência ou quando o constrangimento provier de autoridade;
- crimes políticos e infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União;
- crimes previstos em tratado ou convenção internacional, em determinados casos;
- crimes contra a organização do trabalho e, por vezes, contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira;
- crimes cometidos a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar;
- crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro;
- execução de carta rogatória, após o "exequatur", e de sentença estrangeira, após a homologação.

Descentralização da Justiça Federal

Câmara Regional Previdenciária da Bahia

(Resolução Presi 23/2014, alterada pela Resolução Presi 60 de 21/12/2023).

Extinta a partir do dia 29/02/2024.

Unidades avançadas de atendimento (UAAs)

(Resolução Presi 21/2015, alterada pela Resolução Presi 9455587/2019)

UAA em Tangará da Serra/MT

UAA em Guarajá-Mirim/RO;

>UAA em Tefé/AM

Ponto de Inclusão Digital

(Resolução CNJ 508, de 22/06/2023)

Núcleo de Justiça 4.0 Apoio

(Resolução Presi 47/2021)